

do com o remanescente do lote 148, que consta pertencer a Alvaro Russo, numa distância de 50,00 metros e rumo de 59° 10' NW, até encontrar o ponto "E"; deste ponto, deflete à direita e segue em linha reta, confrontando com o remanescente do lote 148, que consta pertencer a Alvaro Russo, numa distância de 40,00 metros e rumo de 35° 50' NE, até encontrar o ponto "A", ponto inicial da presente descrição.

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba 13.75.428-1.004 do Orçamento Plurianual de Investimentos para o exercício de 1.982/84, da Secretaria da Saúde.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 5 de agosto de 1982.

JOSE MARIA MARIN
José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça
Denir Zamariolli, Secretário da Saúde

Publicado na Casa Civil, aos 5 de agosto de 1982.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 19.219 DE 5 DE AGOSTO DE 1982

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação imóvel situado na confluência das Ruas Comendador de Souza e Terezinha no 46.º Subdistrito de Vila Formosa, município e comarca da Capital, necessário à Secretaria da Saúde

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído pelos lotes n.ºs 4 e 5 (Quadra 38 do Setor 117), situado na confluência das Ruas Comendador Ferreira de Souza e Terezinha, no 46.º subdistrito de Vila Formosa, município e comarca da Capital, necessário à Secretaria da Saúde e destinado à construção do Centro de Saúde de Vila Guarani, que consta pertencer ao Espólio de Antonio Albino, imóvel esse descrito no proc. PGE n.º 76.643/82, a saber: O terreno tem início no ponto "A", situado no alinhamento da rua Comendador Ferreira de Souza; deste ponto, segue em linha reta, confrontando com o alinhamento da rua Comendador Ferreira de Souza, na distância de 35,30 m (trinta e cinco metros e trinta centímetros), e rumo de 51° 10' (cinquenta e um graus e dez minutos), SE até encontrar o ponto "B"; daí deflete à direita e segue em linha reta, confrontando com o imóvel que consta pertencer a Yvonne Joanna Giusti, na distância de 46,00 m (quarenta e seis metros), e rumo de 26° 40' (vinte e seis graus e quarenta minutos), SW, até encontrar o ponto "C", quando deflete à direita e segue em linha reta, confrontando com a via Sanitária, na distância de 31,00 (trinta e um metros), e rumo de 47° 40' (quarenta e sete graus e quarenta minutos), NW, até encontrar o ponto "D"; deste ponto, deflete à direita e segue em linha reta, confrontando com o alinhamento da rua Terezinha, na distância de 42,40 m (quarenta e dois metros e quarenta centímetros), e rumo de 15° 30' (quinze graus e trinta minutos) NE, até encontrar o ponto "E"; daí segue em curva à direita, com corda de 4,60 m (quatro metros e sessenta centímetros), e rumo de 74° 10' (setenta e quatro graus e dez minutos) NE, confrontando com a confluência das ruas Terezinha e Comendador Ferreira de Souza, até encontrar o ponto "A" início da presente descrição, encerrando a área de 1.613,00 m² (um mil, seiscentos e treze metros quadrados).

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta do Projeto 13.75.428.1004, do Orçamento Plurianual de Investimentos, para o exercício de 1982/84, da Secretaria da Saúde.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 5 de agosto de 1982.

JOSE MARIA MARIN
José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça
Denir Zamariolli, Secretário da Saúde
Publicado na Casa Civil, aos 5 de agosto de 1982.
Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 19.220 DE 5 DE AGOSTO DE 1982

Inclui no Anexo I do Decreto n.º 9.548, de 2 de março de 1977 o cargo que especifica

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica incluído a partir de 28 de fevereiro de 1978, no Anexo I do Decreto n.º 9.548, de 02 de março de 1977, o cargo de Subdiretor-Geral, antiga referência "CD-13", fixado o valor do Nível I em Cr\$ 9.210,00 (nove mil, duzentos e dez cruzeiros).

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 5 de agosto de 1982.

JOSE MARIA MARIN
Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda
Manoel Gonçalves Ferreira Filho, Secretário da Administração.
Publicado na Casa Civil, aos 5 de agosto de 1982.
Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 19.221 DE 5 DE AGOSTO DE 1982

Dispõe sobre a fixação de residência obrigatória e gratuita, nos próprios da Secretaria de Agricultura e Abastecimento

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Aos funcionários e servidores do Departamento de Administração do Gabinete do Secretário da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, que, por absoluta necessidade de serviço, devam residir em próprios do Estado, existentes nos Parques "Dr. Fernando Costa" e "Sálvio Pacheco de Almeida Prado", serão destinadas residências, obrigatórias e gratuitas, nos termos deste decreto, ficando isentos da contribuição prevista no § 2.º, do artigo 547, do Decreto n.º 42.850, de 30 de dezembro de 1963, com a redação dada pelo Decreto n.º 52.355, de 12 de janeiro de 1970.

Artigo 2.º — Mantida a competência prevista no artigo 493, inciso III, alínea "d", do Decreto n.º 11.138, de 03 de fevereiro de 1978, o Chefe de Gabinete do Secretário de Agricultura e Abastecimento, mediante proposta fundamentada do Diretor do Departamento de Administração, decidirá sobre a residência obrigatória, cuja utilização será condicionada à assinatura de "Termo de Compromisso", elaborado pelo mesmo Departamento.

Artigo 3.º — O Chefe de Gabinete do Secretário de Agricultura e Abastecimento, fará publicar Portaria, estabelecendo a natureza das atribuições dos funcionários e servidores que terão residência obrigatória e gratuita nos referidos Parques.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 5 de agosto de 1982.

JOSE MARIA MARIN
Claudio Braga Ribeiro Ferreira, Secretário de Agricultura e Abastecimento

Publicado na Casa Civil, aos 5 de agosto de 1982.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 19.222 DE 5 DE AGOSTO DE 1982

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação ou instituição de servidão de passagem, imóvel situado na Vila Guarani, Município e Comarca da Capital, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP.

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º, 6.º e 40 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado ou sofrer instituição de servidão de passagem pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com a área de 88,00 m² (oitenta e oito metros quadrados) e respectivas benfeitorias, situado na Vila Guarani, município e comarca da Capital, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, para a implantação da Rede Coletora de Esgotos — Bacia "33" — Ipiranga, ou a outro serviço público, imóvel esse que consta pertencer a Yuriko França da Silva, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta SABESP n.º 7585-E-0412-E-02 e respectivo memorial descritivo, constantes do processo n.º 9.017, a saber:

Propriedade n.º 9.017/03

Servidão.

O terreno tem início no ponto "A", localizado no alinhamento predial da Rua Pavuna (atual Rua Domiciano Leite Ribeiro), junto à divisa com o contribuinte n.º 048-114-008 da Prefeitura do Município de São Paulo; daí, segue pela referida divisa por uma distância de 44,00 m, confrontando com o contribuinte n.º 048-114-008, até atingir o ponto "B"; daí, deflete à direita e segue por uma distância de 2,00 m, confrontando com o contribuinte n.º 048-114-095, da Prefeitura do Município de São Paulo, até atingir o ponto "C"; daí deflete à direita e segue pela linha limite da faixa da rede coletora de esgotos por uma distância de 44,00 m, confrontando com área remanescente, até atingir o ponto "D", junto ao alinhamento predial da Rua Pavuna (atual Rua Domiciano Leite Ribeiro); daí, deflete à direita e segue pelo referido alinhamento predial por uma distância de 2,00 m, até atingir o ponto "A", onde teve início a presente descrição perimétrica.

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, Código 05.00.01.00.00.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 5 de agosto de 1982.

JOSE MARIA MARIN

Walter Coronado Antunes, Secretário de Obras e do Meio Ambiente.
Publicado na Casa Civil, aos 5 de agosto de 1982.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 19.223 DE 5 DE AGOSTO DE 1982

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação ou instituição de servidão de passagem, imóveis situados à Rua Rio Grande, bairro de Vila Mariana, município e Comarca da Capital, necessários à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º, 6.º e 40 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declarados de utilidade pública, a fim de serem desapropriados ou sofrerem instituição de servidão de passagem pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, por via amigável ou judicial, os imóveis abaixo caracterizados, constituídos de dois terrenos medindo respectivamente 33,40 m² (trinta e três metros e quarenta decímetros quadrados) e 63,00 m² (sessenta e três metros quadrados) e respectivas benfeitorias, situados à Rua Rio Grande, bairro de Vila Mariana, município e comarca da Capital, necessários à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, para a implantação de trecho de rede de esgotos da Bacia do Córrego do Sapateiro, ou a outro serviço público, imóveis esses que constam pertencer a Manoel Antunes e Branca Astori, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta SABESP n.º E 68 — 03 — C.6 e respectivos memoriais descritivos, constantes do processo n.º 140, a saber:

I — **Prop. n.º 140/02.** Inicia-se no ponto "D", situado na divisa com a propriedade do INPS e segue pela divisa por 8,35 m e rumo SE até o ponto "E"; daí, deflete à esquerda por 1,75 m e rumo NE, confrontando com a propriedade do INPS até o ponto "F"; daí, segue no mesmo alinhamento por 2,25 m e rumo NE, confrontando com a propriedade de João Ferreira Ribeirinho até o ponto "G"; daí, deflete à esquerda por 8,35 m e rumo NW, confrontando com remanescente até o ponto "H"; daí, deflete à esquerda por 4,00 m e rumo SW, confrontando com a propriedade de Branca Astori até o ponto "D", início desta descrição perimétrica;

II — **Prop. n.º 140/03.** Inicia-se no ponto "D", situado na divisa com a propriedade de Manoel Antunes e segue pela divisa por 4,00 m e rumo NE até o ponto "H"; daí, deflete à esquerda por 15,75 m e rumo NW, confrontando com remanescente até o ponto "I"; daí, deflete à esquerda por 4,00 m e rumo SW, confrontando com a propriedade de n.º 616 até o ponto "J"; daí, deflete à esquerda por 15,75 m e rumo SE, confrontando sucessivamente com as propriedades n.ºs 175, 176 da Rua Loureiro Batista e a propriedade do INPS até o ponto "D", início desta descrição perimétrica.

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, Código 05.00.01.00.00.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 5 de agosto de 1982.

JOSE MARIA MARIN

Walter Coronado Antunes, Secretário de Obras e do Meio Ambiente
Publicado na Casa Civil, aos 5 de agosto de 1982.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 19.224 DE 5 DE AGOSTO DE 1982

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóveis situados no Loteamento Jardim Paulo VI — Quadra "B" — lotes 28 e 29, bairro Jardim João XXIII, município e comarca da Capital, necessários à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP

JOSE MARIA MARIN, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta

Artigo 1.º — Ficam declarados de utilidade pública, a fim de serem desapropriados pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, por via amigável ou judicial, os imóveis abaixo caracterizados, constituídos de dois terrenos medindo respectivamente 192,00 m² (cento e noventa e dois metros quadrados) e 332,00 m² (trezentos e trinta e dois metros quadrados) e respectivas benfeitorias, situados no Loteamento Jardim Paulo VI — Quadra "B" — Lotes 28 e 29, bairro Jardim João XXIII, município e comarca da Capital, necessários à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, para a implantação do "Booster" — Taboão da Serra — SAM 53", ou a outro serviço público, imóveis esses que constam pertencer a Masa Yori Tikami, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta SABESP n.º 4031-150-D.3 e respectivos memoriais descritivos, constantes do processo n.º 182, a saber:

I — **Prop. n.º 182/07** (lote 28) — O terreno tem início no ponto "A", de coordenadas topográficas N 7.388.616,50 e E 317.140,00, situado junto a Rua "B", na divisa entre os lotes 28 e 29 da Quadra "B" do Jardim Paulo VI; daí, segue pela testada do lote 28 com rumo SW, por uma distância de 6,00 m, onde atinge o ponto "B"; daí, deflete à direita e segue com rumo SW, confrontando com o lote 30 da Quadra "B" por uma distância de 4,00 m, onde atinge o ponto "C"; daí, deflete à direita e segue com rumo NW, confrontando com o lote 27 da Quadra "B" por uma distância de 20,00 m, onde atinge o ponto "D", situado junto a Rua "A"; daí, deflete à direita e segue com rumo NE, confrontando com a Rua "A" por uma distância de 10,00 m, onde atinge o ponto "E", situado na divisa entre os lotes 28 e 29; daí, deflete à direita e segue com rumo SE, confrontando com o lote 29 por uma distância de 18,30 m, onde atinge o ponto "A", início desta descrição perimétrica.

II — **Prop. n.º 182/08** (lote 29) — O terreno tem início no ponto "A", de coordenadas topográficas N 7.388.616,50 e E 317.140,00, situado junto a Rua "B", na divisa entre os lotes 28 e 29 da Quadra "B" do Jardim Paulo VI; daí, segue com rumo NW, confrontando com o lote 28 por uma distância de 18,30 m, onde atinge o ponto "E", situado junto a Rua "A"; daí, deflete à direita e segue com rumo NE, confrontando com a Rua "A" por uma distância de 15,90 m, onde atinge o ponto "F"; daí, deflete à direita e segue em curva circular simples de raio 7,00 m por uma distância de 21,99 m, onde atinge o ponto "G", situado junto a Rua "B"; daí, segue com rumo SW, confrontando com a referida rua por uma distância de 17,00 m, onde atinge o ponto "A", início desta descrição perimétrica.

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, Código 05.00.01.00.00.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 5 de agosto de 1982.

JOSE MARIA MARIN

Walter Coronado Antunes, Secretário de Obras e do Meio Ambiente
Publicado na Casa Civil, aos 5 de agosto de 1982.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.